# ESTUDO TÉCNICO
# PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**“A PROIBIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O USO DE DROGAS E ENTORPECENTES NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTABELECENDO SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**
**Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA**

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa,
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais
com Abordagem de Engenharia de Tráfego, Assessoria Executiva,
Administração Pública e Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO
DO
PLE Nº. 7/2024

MAIO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

# ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 7/2024

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO E AMPARO REGIMENTAL

O presente Estudo Técnico analisa o Projeto de Lei nº 07/2024, que dispõe sobre a proibição administrativa para o uso de drogas e entorpecentes em logradouros públicos no Município de Salvador. A matéria fundamenta-se no Artigo 68, inciso IV, alínea "c" do Regimento Interno da CMS, que atribui a esta Comissão a manifestação sobre higiene e postura municipal.

## 2. DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, sob a ótica da Assessoria Executiva e da Administração Pública, fica aqui a proposta de vedar a própria inscrição em concursos e o acesso a cargos comissionados criando uma barreira administrativa ainda mais precoce, o que evita o gasto público com a homologação de candidatos que, ao final, estariam impedidos de tomar posse. Isso reforça o caráter preventivo da lei e a moralidade administrativa no serviço público municipal.

### 2.1 FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL E JURÍDICA

#### 2.1.1 Legislação Federal sobre Drogas e Entorpecentes

A legislação federal vigente mencionada no projeto é a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas).

Substâncias Ilícitas são aquelas que causam dependência, relacionadas em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União (Portaria SVS/MS nº 344/1998 da ANVISA).

São exemplos Comuns: Maconha, cocaína, crack, ecstasy e heroína, além de substâncias sintéticas e solventes inalantes proibidos.

#### 2.1.2 Direitos Constitucionais: Lazer e Segurança

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 6º elenca o lazer e a segurança como direitos sociais fundamentais. O uso de entorpecentes em locais de convivência coletiva pode comprometer o

usufruto desses direitos pelos demais cidadãos. Ademais, o Art. 144 estabelece a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, justificando a intervenção municipal na preservação da ordem pública.

## 2.2 ANÁLISE DAS SANÇÕES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

### 2.2.1 Sanções Administrativas e o Código de Polícia de Salvador

O Código de Polícia Administrativa de Salvador (Lei nº 5.503/1999) define sanções administrativas como medidas punitivas aplicadas pela Prefeitura para garantir a ordem, higiene e segurança.

- Sanções previstas no Código: Advertência, multa, apreensão de produtos, interdição de atividades e cassação de alvarás.
- Diferença entre Sanções:
    - Cíveis: Buscam a reparação de danos (indenizações).
    - Criminais: Aplicadas pelo Judiciário em crimes ou contravenções (penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos).
    - Administrativas: Aplicadas pelo Executivo Municipal pelo descumprimento de normas locais.

### 2.2.2 O Papel da Guarda Civil Municipal (GCM)

Conforme o projeto, a GCM terá poder de polícia administrativa para autuar infratores em flagrante.

- Atribuição: Realizar a lavratura do auto para aplicação da multa administrativa.
- Intermediação: Caso o ato também configure crime (posse ou tráfico), a GCM deve conduzir o infrator à autoridade policial competente (Delegacia).

### 2.2.3 Local Público: conceito e proteção

Baseado em estudos de urbanismo e sociologia (como os de Jane Jacobs e Manuel Castells), locais públicos são espaços de propriedade estatal e uso coletivo, destinados à livre circulação, lazer e interação social.

O conceito acadêmico de local público é de espaços abertos à comunidade sem restrições de acesso baseadas em propriedade privada, como ruas, praças e parques.

Baseado em pesquisas no Google Acadêmico, o local público é conceituado também como o espaço de uso comum do povo, caracterizado pela acessibilidade e pela função social de promover a cidadania.

O PLE escalona multas (artigos 3º e 4º) justamente para proteger áreas de maior vulnerabilidade, como escolas, hospitais e templos.

### 2.2.4 Gestão de Débitos: CADIN e Protesto Extrajudicial

CADIN (Cadastro Informativo Municipal) é o Banco de dados da Prefeitura onde constam pessoas físicas ou jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante órgãos municipais.

O inadimplemento das multas enseja a inscrição no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) e o protesto extrajudicial (Art. 8º). Estes mecanismos visam garantir a eficácia da arrecadação e a responsabilidade fiscal do município.

Protesto Extrajudicial é o ato formal em cartório que prova o descumprimento de uma obrigação, gerando restrição de crédito e dificultando transações comerciais pelo infrator.

## 2.3 DECIFRANDO AS PENALIDADES DO ARTIGO 10

O Art. 10 impõe restrições severas pelo prazo de 03 anos aos penalizados.

No impedimento de nomeação e posse, o infrator não pode assumir cargos públicos, sejam efetivos (concursos) ou comissionados, no âmbito municipal.

Quanto ao veto a benefícios financeiros/fiscais, ocorre a proibição de receber subsídios, isenções ou incentivos fiscais da Prefeitura.

Com relação à exclusão de parcelamentos, o indivíduo fica impedido de aderir a programas de refinanciamento de dívidas (como o Refis).

No tocante à proibição em licitações, surge o impedimento que empresas cujos sócios foram penalizados (conforme regulamento) ou o próprio indivíduo contratem com o município.

## 2.4 CONCURSOS E CARGOS COMISSIONADOS

### 2.4.1 Inscrição

Propõe-se que os indivíduos penalizados fiquem impedidos não apenas da posse, mas da própria inscrição em concursos públicos municipais e da indicação para cargos comissionados.

Tal medida protege o erário ao evitar o processamento de candidaturas inabilitadas e assegura que a estrutura administrativa municipal seja composta por cidadãos em plena regularidade com as leis de postura da cidade.

A sugestão de vedar a inscrição em certames reforça a coerência do sistema punitivo administrativo.

### 2.4.2 Regulamentação pelo Executivo

Ressalta-se que a regulamentação pelo Executivo (Art. 12) deverá definir os fluxos de comunicação entre a GCM[1] e a Secretaria de Gestão para a efetivação desses impedimentos.

---

[1] Após indagação à GEMINI acerca da Guarda Civil Municipal poder ser armada, foi obtida a seguinte resposta:
"Sobre a natureza das forças de segurança e as competências de repressão ao consumo de drogas no Brasil, aqui estão os esclarecimentos baseados na legislação vigente:
**1. A Guarda Civil Municipal (GCM) e o uso de armas**
Sim, a Guarda Civil Municipal pode ser armada. O **Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014)** prevê que os guardas municipais têm direito ao porte de arma, conforme estabelecido no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).

- **Condição de Uso**: O armamento da GCM é uma prerrogativa que depende da formação específica e do treinamento dos agentes, além da regulamentação interna de cada prefeitura.
- **Atribuição no Projeto**: No contexto do **PLE nº 07/2024**, a GCM atuará na fiscalização administrativa, podendo autuar indivíduos em flagrante consumo em locais públicos e, se necessário, realizar a condução à delegacia.

**2. Polícia Incumbida da Repressão ao Consumo de Drogas**
Na legislação federal, a repressão direta e a investigação de crimes relacionados ao consumo e tráfico de drogas (conforme a **Lei nº 11.343/2006**) são competências das polícias judiciárias e ostensivas:

- **Polícia Militar (PM)**: Atua na repressão imediata e no policiamento ostensivo. É a força que geralmente realiza o flagrante e a apreensão inicial de entorpecentes em vias públicas para garantir a preservação da ordem.
- **Polícia Civil**: Atua como polícia judiciária estadual. É responsável pela investigação, lavratura do termo circunstanciado (no caso de consumo pessoal) ou do auto de prisão em flagrante (no caso de tráfico), e pela instauração de inquéritos.
- **Polícia Federal (PF)**: Tem a incumbência de reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, especialmente quando há repercussão interestadual ou internacional, conforme o **Art. 144 da Constituição Federal**.

**Diferenciação de Papéis no Projeto de Lei**
É importante notar que o **PLE nº 07/2024** cria uma **sanção administrativa** municipal.

- **GCM**: Foca na multa e na infração administrativa (postura da cidade).
- **Polícias (Civil/Militar)**: Focam na infração penal (crime previsto na lei federal).

## 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este estudo técnico realizou pesquisa jurídica sobre a legislação federal de drogas (Lei 11.343/2006) e sobre as listas de substâncias proibidas da ANVISA, além de examinar direitos constitucionais relacionados à segurança e ao lazer.

O trabalho também envolveu a consulta ao Código de Polícia Administrativa de Salvador para diferenciar sanções administrativas, cíveis e criminais.

Outra ação foi a análise das competências da Guarda Civil Municipal no contexto do projeto, incluindo pesquisa complementar sobre porte de arma e atribuições legais.

O estudo também revisou conceitos acadêmicos de “local público” com base em autores como Jane Jacobs e Castells, além de examinar mecanismos de cobrança municipal como CADIN e protesto extrajudicial.

Também foram avaliadas as penalidades previstas no Art. 10 da presente propositura.

Por fim, discutiu-se impactos administrativos, sugeriu-se ajustes procedimentais e consolidou-se referências normativas e doutrinárias para embasar a conclusão.

---

- **Condução**: O projeto determina expressamente que, ao presenciar o flagrante de delito penal, o agente da GCM deve conduzir o infrator à delegacia competente para as providências criminais cabíveis. “

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014**. Estatuto Geral das Guardas Municipais. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

SALVADOR (Município). **Lei nº 5.503, de 18 de fevereiro de 1999**. Institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador. Salvador: DOM, 1999.

SALVADOR (Município). **Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013**. Dispõe sobre o Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Salvador: DOM, 2013.

SALVADOR (Município). **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**. Salvador: CMS, 2026.

OUTROS.